



LEI Nº 1.326, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica fixado subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Fica fixado subsídio mensal para os ocupantes dos cargos de secretários do município de Atílio Vivacqua em 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5º - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII DO art. 7 e férias, nos termos desta lei, obedecidos os limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

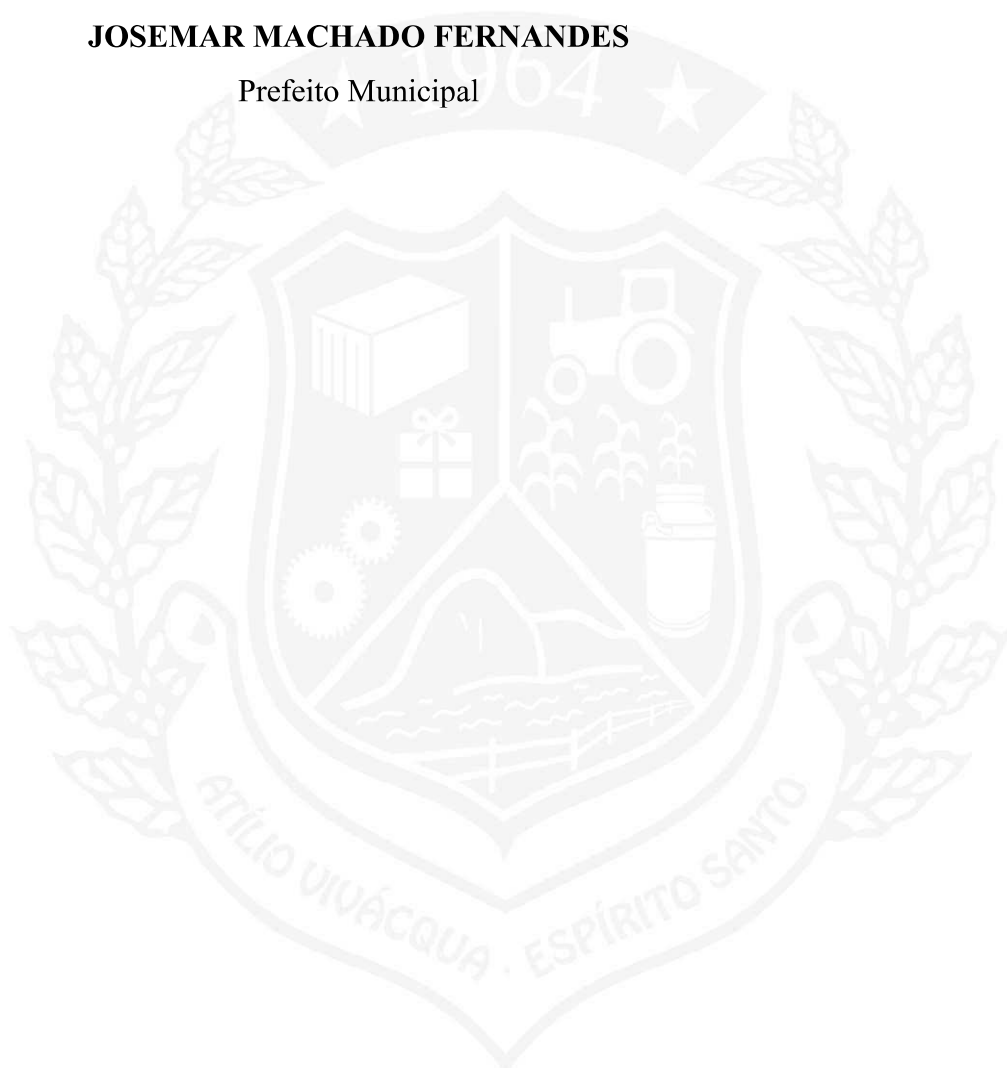
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.372, DE 14 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 820/2009 PARA ATUALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei Complementar nº 820/2009 passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei Complementar, contendo a nova tabela salarial do Plano de Carreira do Magistério do município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º Além da adequação ao piso salarial, fica concedido um reajuste linear na progressão horizontal e vertical da tabela salarial do magistério municipal, conforme anexo desta lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025, devendo as diferenças salariais decorrentes da aplicação desta norma serem pagas em folha complementar ou na forma definida por decreto municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município e federais, alocadas para a manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Atílio Vivacqua, 14 de abril de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**



ANEXO V (Lei Municipal nº 1.270/2020)

TABELA SALARIAL MAGISTERIO

	1 - A	2 - B	3 - C	4 - D	5 - E	6 - F	7 - G	8 - H	9 - I	10 - J	11 - K	12 - L	13 - M	14 - N	15 - O
I (p)	3042,36	3103,207	3165,271	3228,577	3293,148	3359,011	3426,191	3494,715	3564,61	3635,902	3708,62	3782,792	3858,448	3935,617	4014,329
II (18%)	3589,985	3661,784	3735,02	3809,721	3885,915	3963,633	4042,906	4123,764	4206,239	4290,364	4376,171	4463,695	4552,969	4644,028	4736,909
III (10%)	3894,221	3972,105	4051,547	4132,578	4215,23	4299,534	4385,525	4473,236	4562,7	4653,954	4747,033	4841,974	4938,814	5037,59	5138,342
IV (7%)	4107,186	4189,33	4273,116	4358,579	4445,75	4534,665	4625,359	4717,866	4812,223	4908,467	5006,637	5106,77	5208,905	5313,083	5419,345

Helio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.387, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE DA CLASSE GOA – NÍVEL I, CONSTANTE NA TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.323/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento-base da Classe GOA – Nível I, constante na Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Complementar nº 1.323, de 30 de dezembro de 2022, fica fixado no valor de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior servirá de referência para o cálculo proporcional dos vencimentos correspondentes aos demais níveis e classes da Tabela de Vencimentos, observada a estrutura de progressão e hierarquia prevista na referida Lei Complementar.

Art. 3º O valor estabelecido nesta Lei servirá de base para a aplicação de futuros reajustes e revisões gerais anuais, observada a legislação municipal específica que venha a dispor sobre a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.388, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes públicos do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2025, abrangendo:

- I - Os servidores efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.323, de 30 de dezembro de 2022;
- II - Os ocupantes de cargos em comissão regidos pela Lei Complementar nº 1.324, de 30 de dezembro de 2022;
- III – Os profissionais contratados temporariamente para atuarem no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), nos termos da Lei Municipal nº 1.320, de 30 de novembro de 2022;
- IV – Os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal; e,
- V – Os agentes políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e nas legislações municipais correlatas, fica estabelecida a revisão geral anual dos vencimentos dos



servidores e subsídios dos agentes públicos municipais no percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º A revisão geral anual prevista no caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre níveis, referências e classes das carreiras, e a uniformidade entre os subsídios dos cargos eletivos e comissionados.

§ 2º O índice fixado nesta Lei tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo das remunerações, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A revisão geral anual de que trata este artigo não se aplica às categorias cujas legislações específicas prevejam expressamente a absorção das revisões concedidas, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), membros do Conselho Tutelar e profissionais do Magistério.

Art. 3º Ficam atualizados, de acordo com o percentual estabelecido no artigo anterior, os seguintes anexos legais e tabelas de vencimentos:

I – Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 1.323/2022 (servidores efetivos);

II – Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.324/2022 (cargos em comissão);

III – Anexo I da Lei Municipal nº 1.320/2022 (profissionais temporários do ESF); e

IV – Tabelas e atos correlatos do Poder Legislativo Municipal referentes aos servidores e aos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único. Os novos valores de vencimentos, gratificações, adicionais e subsídios decorrentes desta revisão geral deverão ser divulgados no portal oficial do Município, na aba “Servidor”, e na página institucional da Câmara Municipal.

§ 1º O índice de que trata o caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre os níveis e referências da carreira.



Art. 4º As demais condições funcionais, contratuais e regimentais referentes às categorias abrangidas por esta Lei permanecem inalteradas, aplicando-se exclusivamente a revisão de que trata o art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, podendo ser complementadas por dotações específicas e por incentivos federais vinculados ao Programa Estratégia de Saúde da Família, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal